



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTANA • BAHIA

ACESSE: WWW.SANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 030-2024

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 002PE-2024, CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004D-2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, SALA OCTONORME, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GERADOR, ESTRUTURA, PARA O EVENTO ESPORTIVO QUE ACONTECERÁ NO 04 DE MAIO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE SANTANA, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PELO MENOR PREÇO

CONTRATOS

- CO0NTRATO Nº034.ADM/2024; 035.FMS/2024; 036.FMAS/2024 E 037.ADM/2024

ADITIVO DE CONTRATO

- QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº100.ADM/2020

OUTROS DOCUMENTOS

- REGULAMENTO PROCESSO PARA ESCOLHA - DIREÇÃO ESCOLAR





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

DECRETO Nº 030/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE
PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO
NO MUNICÍPIO DE SANTANA –
ESTADO DA BAHIA.

O Prefeito do Município de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade do município em ampliar a área de cultivo da horta comunitária no município de Santana;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da ampliação, face à localização, já que é área de fácil acesso e localizada ao lado da horta comunitária já existente;

CONSIDERANDO início do curso de engenharia agrônoma, ofertado pela Universidade do Estado da Bahia, em 2024, tendo em vista que o imóvel faz divisa com a Escola Família Agrícola local onde funciona, temporariamente, a sede da UNEB, bem como diante da necessidade de construção futura da sede própria e ampliação do campus para fins prático;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, e a todos as pessoas envolvidas na produção das hortaliças entre outras, fomentando a geração de emprego e renda as pessoas cadastradas, bem como ampliando a produção no contexto da agricultura familiar no município, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de terras localizada às margens da Rodovia BA-172, com a seguinte descritiva:

GLEBA 01

Área(ha)	Perímetro(m)					
5,2904	1.253,50					
Código	Longitude	Latitude	Coord E(m)	Coord N(m)	Azimute	Distância(m)
Vertice-1	-44°01'26,36"	-12°58'42,87"	605.853,600	8.565.031,230	94°39'35,17"	90,48
Vertice-2	-44°01'23,37"	-12°58'43,09"	605.943,780	8.565.023,880	192°04'22,21"	90,30

Praça da Bandeira, 339, Centro, 47700-000, Fone/Fax (0xx77) 3484-2148.
Santana – Bahia



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

Código	Longitude	Latitude	Coord E(m)	Coord N(m)	Azimute	Distância(m)
Vertice-3	-44°01'23,98"	-12°58'45,97"	605.924,890	8.564.935,590	190°16'41,25"	173,88
Vertice-4	-44°01'24,99"	-12°58'51,54"	605.893,860	8.564.764,490	191°38'11,79"	144,65
Vertice-5	-44°01'25,94"	-12°58'56,16"	605.864,690	8.564.622,810	234°16'30,96"	204,27
Vertice-6	-44°01'31,43"	-12°59'00,06"	605.698,850	8.564.503,540	16°20'37,94"	549,92

Datum SIRGAS2000 ZONA 23L.

GLEBA 02

Área(ha)	Perímetro(m)
4,0189	1.947,03

Código	Longitude	Latitude	Coord E(m)	Coord N(m)	Azimute	Distância(m)
Vertice-1	-44°01'30,32"	-12°59'00,75"	605.732,15	8.564.482,08	196°24'53,36"	919,65
Vertice-2	-44°01'38,84"	-12°59'29,50"	605.472,26	8.563.599,91	258°18'30,77"	62,99
Vertice-3	-44°01'40,88"	-12°59'29,92"	605.410,58	8.563.587,15	20°09'01,79"	205,09
Vertice-4	-44°01'38,56"	-12°59'23,65"	605.481,23	8.563.779,69	14°13'35,60"	157,28
Vertice-5	-44°01'37,30"	-12°59'18,68"	605.519,88	8.563.932,14	17°55'43,32"	203,44
Vertice-6	-44°01'35,25"	-12°59'12,37"	605.582,51	8.564.125,70	17°10'35,61"	340,44
Vertice-7	-44°01'31,95"	-12°59'01,77"	605.683,05	8.564.450,96	57°38'06,84"	58,13

Datum SIRGAS2000 ZONA 23L.

GLEBA 03

Área(ha)	Perímetro(m)
4,8809	1.530,26

Código	Longitude	Latitude	Coord E(m)	Coord N(m)	Azimute	Distância(m)
Vertice-1	-44°01'38,90"	-12°59'29,99"	605.470,36	8.563.584,77	197°46'34,37"	104,99
Vertice-2	-44°01'39,95"	-12°59'33,25"	605.438,31	8.563.484,80	199°05'51,03"	210,17
Vertice-3	-44°01'42,21"	-12°59'39,72"	605.369,55	8.563.286,20	205°22'49,60"	116,58
Vertice-4	-44°01'43,85"	-12°59'43,16"	605.319,58	8.563.180,87	204°58'31,45"	7,58
Vertice-5	-44°01'43,96"	-12°59'43,38"	605.316,38	8.563.174,00	204°34'39,49"	51,21
Vertice-6	-44°01'44,66"	-12°59'44,90"	605.295,08	8.563.127,43	214°26'42,24"	108,75
Vertice-7	-44°01'46,69"	-12°59'47,83"	605.233,57	8.563.037,75	213°37'27,18"	119,77
Vertice-8	-44°01'48,88"	-12°59'51,08"	605.167,25	8.562.938,02	286°18'56,89"	58,41
Vertice-9	-44°01'50,74"	-12°59'50,56"	605.111,19	8.562.954,43	32°14'36,37"	60,75
Vertice-10	-44°01'49,67"	-12°59'48,88"	605.143,60	8.563.005,80	27°23'00,13"	148,00
Vertice-11	-44°01'47,43"	-12°59'44,59"	605.211,67	8.563.137,22	31°22'28,41"	40,42
Vertice-12	-44°01'46,73"	-12°59'43,47"	605.232,72	8.563.171,72	20°06'25,33"	15,86
Vertice-13	-44°01'46,56"	-12°59'42,98"	605.238,17	8.563.186,62	24°45'22,48"	161,50
Vertice-14	-44°01'44,33"	-12°59'38,20"	605.305,80	8.563.333,28	21°43'25,81"	254,13
Vertice-15	-44°01'41,24"	-12°59'30,50"	605.399,86	8.563.569,36	77°40'16,90"	72,17

Datum SIRGAS2000 ZONA 23L.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo

Praça da Bandeira, 339, Centro, 47700-000, Fone/Fax (0xx77) 3484-2148.
Santana – Bahia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a AMPLIAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA, tendo em vista que atual é encontra-se em imóvel já reduzido por conta do aumento da produção e demanda pelos mantimentos, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 4.4.90.61.00 0 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana, 26 de abril de 2024.


Marco Cardoso
Prefeito Municipal



26/04/24, 13:31

IMG-20240426-WA0047.jpg





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Marco Aurélio dos Santos Cardoso, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que me acho investido, em especial nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e na condição de autoridade superior, após receber o ofício da Pregoeira sobre o resultado do Pregão Eletrônico n.º 002/2024, **adjudico e homologa** os resultados apresentados pela empresa:

- **ALIMENTAR COMERCIO SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.880.510/0001-54** vencedor do valor global dos Lotes.

RESUMO DOS LOTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOQUE SECO (NÃO-PERECÍVEIS)	359.990,00
2	LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOQUE SECO PARA NECESSIDADES ESPECIAIS	6.595,00
4	LOTE 04 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: PRODUTO DE PANIFICAÇÃO	153.500,00
5	LOTE 05 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: PRODUTO INTEGRAL -	142.889,50
6	LOTE 06 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POLPA DE FRUTAS NATURAIS	179.000,00
7	LOTE 07 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOQUE SECO (NÃO-PERECÍVEIS)	280.819,80
8	LOTE 08 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOQUE SECO (NÃO-PERECÍVEIS)	82.790,00

- **VERDURAO DO BETIM LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.898.764/0001-60**, vencedor do valor global dos Lotes.

RESUMO DOS LOTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
3	LOTE 03 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: HORTIFRUTIGRANJEIROS	276.190,00

- **BETHANIA SOUZA DA COSTA RAMOS - INSCRITA NO CNPJ Nº 07.236.478/0001-64**, vencedor do valor global dos Lotes.

RESUMO DOS LOTES		
10	LOTE 10 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: AVES	269.990,00

Santana - BA, 10 de abril de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso - Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Marco Aurélio dos Santos Cardoso, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que me acho investido, em especial nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e na condição de autoridade superior, após receber o ofício da Pregoeira sobre o resultado do Pregão Eletrônico n.º 002/2024, **adjudico e homologa** os resultados apresentados pela empresa:

BETHANIA SOUZA DA COSTA RAMOS - INSCRITA NO CNPJ Nº - 07.236.478/0001-64, vencedor do valor global dos Lotes.

RESUMO DOS LOTES		
9	LOTE09 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: CARNES BOVINAS	510.000,00

Santana - BA, 26 de abril de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso - Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Ratificação da Dispensa de Licitação n.º004D/2024

Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; **Favorecido:** JE PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº46.193.246/0001-28, **Objeto:** Contratação de empresa para locação de estrutura (palco, sala octonorme, sonorização, iluminação, painel de LED, gerador, estrutura, para o evento esportivo que acontecerá no 04 de maio de 2024 no Município de Santana, conforme descrições constantes neste termo de referência, pelo menor preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas; **Valor Estimado:** R\$:41.000,00(quarenta e um mil reais); **RATIFICA:** em 26/04/2024, por Marco Aurélio dos Santos Cardoso - Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº034.ADM/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº007PE/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 – 00, e a empresa ALIMENTAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.880.510/0001-54, Objetivo: Constitui o objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, descartáveis e outros insumos, para a Secretaria de Administração. O valor total de R\$79.237,50 (setenta e nove mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), Vigência: 31/12/2024, Santana - BA, 22 de abril de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº035.FMS/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2024

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 - 82, e a empresa ALIMENTAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.880.510/0001-54, Objetivo: Constitui o objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, descartáveis e outros insumos, para o Fundo Municipal de Saúde. O valor total de R\$:55.466,25 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), Vigência: 31/12/2024, Santana - BA, 22 de abril de 2024. Carlos Ariel Cardoso Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº036.FMAS/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Santana - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.539.672/0001-47, e a empresa ALIMENTAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.880.510/0001-54, Objetivo: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP Botijão P13, para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social. O valor total de R\$:23.771,25 (vinte e três mil setecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), Vigência: 31/12/2024, Santana - BA, 22 de abril de 2024. Eugenia Marli Cardoso Alves – Secretário Municipal de Assistência Social.

CONTRATO Nº037.ADM/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº007PE/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 – 00, e a empresa ARTES GRAFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 63.251.094/0001-91, Objetivo: Constitui o objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, descartáveis e outros insumos, para a Secretaria de Administração. O valor total de R\$:64.995,00 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), Vigência: 31/12/2024, Santana - BA, 22 de abril de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.

/





Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.100.ADM/2020, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.913.140/0001-00, e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrito com o CNPJ: sob o nº 61.198.164/0001-60, Objetivo: Fica prorrogado o Contrato n.º100.ADM/2020, por mais 12 meses, contado a partir do 26/04/2024, findando o mesmo em 26/04/2025. Perfazendo o valor global de R\$:2.364,52 (dois mil trezentos sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Santana - BA, 20 de abril de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



COMISSÃO CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA – BAHIA 2024

REGULAMENTO

Regulamenta o processo para escolha de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Santana-BA de que trata Lei que regulamenta o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) – a Lei 14.113/2020 – em seu artigo 14, inciso I, § 1º que trata dos critérios técnicos de mérito de desempenho para escolha das funções de Diretor e Vice- Diretor pela comunidade escolar; a Lei Orgânica do Município art. 152, parágrafo único; o Estatuto dos Servidores Municipais – Lei 772/2002. Art. 36 § 1º que trata do pleno direito pela comunidade escolar para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor; a Lei Complementar -Plano de Carreira do Magistério -Lei nº 002/2002, art. 10 que prevê quem está apto para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor; o Plano Nacional de Educação - Lei 13.005/2014- meta 19 e o Plano Municipal de Educação -Lei 1.013/2015, estratégia 19.10.

A Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Santana, constituída pela Portaria nº13, de 19 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º- O processo para a escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santana será regido pelo presente Regulamento com base nos princípios e procedimentos de processo direto e secreto, no dia 02 de maio de 2024.

Art. 2º - O processo Eleitoral será normatizado pelo presente Regulamento aprovado pela Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral, instituída pela Portaria nº 13 de 19 de abril de 2024, e em consonância com o Decreto nº 054 de 10 de outubro de 2022.





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



Parágrafo Único. Este Regulamento deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana, e colocado à disposição da comunidade escolar em local visível, no âmbito de cada Unidade de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Para concorrer às eleições, os candidatos precisam ter sido aprovados nas etapas anteriores, conforme Edital nº 01 /2023 e ter obtido, no mínimo, 60 pontos.

Art. 4º - A inscrição será individual, através de formulário online (**ANEXO I**) e obedecerá rigorosamente, o período de 24 a 29 de abril de 2024.

A inscrição deverá ser encaminhada para o e-mail:

§1º - Caberá a Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral acompanhar e validar as inscrições dos candidatos.

§2º - Após validação, a lista dos candidatos deverá ser publicada no Diário Oficial do município e, em seguida, afixada nos murais das unidades de ensino, garantindo ampla divulgação.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 5º - A eleição será realizada no dia 03 de maio de 2024, em horário compreendido das 08h00 (oito horas) às 16h00 (dezesseis horas) para as unidades que possuem funcionamento apenas nos turnos matutino e vespertino, e para as escolas que possuem funcionamento no turno noturno das 18h00 (dezoito horas) até às 20h30min (vinte horas e trinta minutos), por meio deste Regulamento, divulgado previamente em todos os turnos da escola e deixado em local visível, de preferência no quadro de avisos ou hall de entrada das referidas escolas.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



Art. 6º - Em cada Unidade Escolar haverá uma Comissão Local (instituída pela portaria 25 de 06 de setembro de 2023, que conduzirá o processo eleitoral naquele local.

Art. 7º - As Comissões Locais estarão submetidas às orientações da Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral das funções gratificadas de diretor e vice-diretor escolar das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Na ausência ou vacância de algum membro da Comissão Local, seu substituto será indicado pelo segmento correspondente.

Art. 9º - A Comissão Local será composta por 03 (três) integrantes: Presidente, Relator e Membro Auxiliar.

Art. 10 - Aos membros da Comissão Local é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos ou chapas concorrentes.

Art. 11 - As decisões da Comissão Local serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Todas as decisões da Comissão Local serão lavradas em Ata que será assinada por todos os membros presentes na reunião.

Art. 12 - O mandato da Comissão Local se encerrará com a posse dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares participantes do Processo Eleitoral 2024.

Art. 13 – Compete à Comissão Local:

- I. Organizar a divulgação do processo eleitoral na escola, caso seja necessário, dos candidatos concorrentes ao pleito de Diretor e Vice-diretor nas Unidades de Ensino;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento eleitoral;
- III. Conduzir o processo eleitoral na Unidade de Ensino ao qual foi designada;





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



Art. 14 - Será responsabilidade da Comissão Local, a garantia dos meios democráticos, necessários à lisura do pleito eleitoral, assegurando-lhe condições de igualdade às chapas concorrentes, tanto na votação, quanto na apuração dos votos.

CAPÍTULO V **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art.15 - Será reservado aos candidatos o período de 24 a 29 de abril de 2024 para propaganda em determinados locais da escola, de forma equânime ao número de chapas inscritas.

Art. 16 - É vedado ao candidato:

- I - Fazer exposição de faixas e cartazes fora da escola;
- II - Distribuir panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie com objetivo de propaganda ou aliciamento dos votantes;
- III - Realizar festas na escola que não esteja prevista em seu calendário, na intenção de angariar votos;
- IV - Desempenhar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza em troca de voto;
- V – Utilização, em sua campanha, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por outros órgãos governamentais;
- VI - Propaganda de caráter político partidário, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, configuração de ameaças, coerção ou cerceamento de liberdade;
- VII - Falta de conduta respeitosa entre os candidatos, como: provocações, xingamentos, ameaças ou violências de qualquer espécie, implicando na impugnação da candidatura;
- VIII - O processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor deverá se pautar no comportamento ético dos candidatos, a unidade de ensino;
- IX - Ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;
- X - a divulgação de material que contenha, exclusivamente, informações de caráter pessoal do candidato.

Parágrafo único. Qualquer candidato, eleitor da unidade escolar ou cidadão poderá apresentar denúncia das infrações descritas neste artigo junto à Comissão Local.





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 17 - Será considerado apto a votar na eleição o integrante das categorias, abaixo relacionadas, que fazem parte da comunidade escolar:

I - Estudantes matriculados em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com idade mínima de doze anos e frequência superior a 60% (sessenta por cento) das aulas no respectivo período letivo;

II - Pais ou responsáveis por estudantes da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, com a devida frequência comprovada, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;

III - Integrantes efetivos da Carreira do Magistério Público do Município de Santana em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;

IV - Integrantes efetivos do quadro de servidores técnico-administrativos e de apoio escolar, em exercício na unidade escolar;

V - Os representantes da comunidade que fazem parte do Conselho Escolar.

§1º - Os profissionais efetivos da educação que trabalham em mais de uma Unidade de Ensino, serão assegurados o direito de voto nas unidades que exercem suas funções;

§2º - Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma Unidade Escolar terá direito apenas a um voto;

§3º - O professor que estiver gozando de licença remunerada terá direito a voto;

§4º - O pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na Unidade Escolar, terá direito a apenas um voto;

§5º - Caso o pai, mãe ou responsável for aluno, professor ou servidor em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada Unidade Escolar;

§6º - Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma Unidade Escolar, terá direito apenas a um voto.





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18 - A Comissão Local, juntamente com a Comissão Central poderão impugnar as chapas quando versar sobre causas de inelegibilidade em que forem constatadas irregularidades de:

- a) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
- b) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo seletivo;
- c) violação de unas;
- d) falta de assinatura nas cédulas pelo Presidente da Comissão Local;
- e) outros, devidamente analisados.

Parágrafo único. A partir da impugnação da chapa, o representante da mesma será notificado, pela Comissão Central, por meio de ofício afixado em local público no âmbito da Escola para que apresente suas defesas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19 – Os votos impugnados/nulos e brancos não serão computados para nenhuma chapa e ou candidato.

CAPÍTULO VIII DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 20 - Os votos serão recepcionados pela mesa composta pela Comissão Local.

Art. 21 - Haverá uma única urna para todos os segmentos em cada Unidade de Ensino.

Art. 22 - O espaço eleitoral deverá ser organizado pela Comissão Local da urna coletora, assegurando – se as condições de voto previstas neste Regulamento.

Art. 23 - A Comissão Local estabelecerá o local da urna coletora de acordo com o quantitativo de segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Local chegarão no dia e local designados para o pleito, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, para verificar se estão em ordem o material eleitoral e a urna, para que seja suprida eventual deficiência.





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



Art. 24 - As urnas coletoras funcionarão sob a responsabilidade dos membros da Comissão Local.

Art. 25 - As chapas inscritas poderão indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de coleta de votos, devendo ser credenciado até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, pela Comissão Local.

Art. 26 - Somente poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da urna coletora, um fiscal designado por chapa, os integrantes da Comissão Local e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 27 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a lista de eleitores, receberá a cédula rubricada pelo Presidente da Comissão Local e, após votar, a dobrará e a depositará na urna, logo após, será devolvido o documento de identificação.

Art. 28 - Os eleitores dos segmentos de professores, profissionais da educação de apoio e administrativo e pais ou responsáveis de alunos somente poderão votar, mediante apresentação de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, reservista, passaporte, carteira de trabalho, carteira de habilitação etc.).

Art. 29 - Os eleitores dos segmentos de alunos poderão votar mediante lista nominal por turma preparada pela Secretaria da Escola contendo n.º de Matrícula (código do aluno).

Art. 30 - Conforme artigo 5º deste regulamento, na hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto pessoas para votar, estas serão convidadas a fazer a entrega do documento de identificação à Comissão Local, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 31 - Encerrado os trabalhos de votação, inicia-se a contagem (apuração) dos votos pelos membros da Comissão Local.

CAPÍTULO IX

DO VOTO





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



Art. 32 - Somente serão válidas as cédulas eleitorais que contenham no verso o carimbo da Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único. As chapas eleitorais poderão ser compostas por candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a), observados os turnos de funcionamento da escola, ou individual, conforme decisão do candidato que deverá ser especificado no ato da inscrição.

Art. 33 - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) votarão na unidade escolar em que estiverem concorrendo.

Art. 34 - O voto será direto e secreto, sendo proibido o voto por representação.

Art. 35 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Isolamento do eleitor durante o ato de votar;
- II - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 36 - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação do conjunto dos segmentos:

- I - pais/responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);
- II - profissionais efetivos do magistério e servidores: 30% (trinta por cento).

Art. 37 - A apuração do total de votos para cada candidatura é representada pela seguinte fórmula:

I - Multiplica-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis e de alunos por 100 (cem) e divide pelo número de eleitores dos seguimentos, obtendo, assim, a quantidade em percentual do total de votos.

II - Multiplica-se o total de votos dos profissionais do magistério e servidores por 100 (cem) e divide pelo número de eleitores dos seguimentos, obtendo, assim, a quantidade em percentual do total de votos.

§1º Será considerado eleito(a) o candidato(a) que obtiver maioria dos votos.





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



§2º Na hipótese de empate terá precedência a chapa em que o candidato(a) a diretor(a) ou Vice-diretor(a) apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo.

§3º Persistindo o empate, terá precedência o(a) candidato(a) com maior idade.

Art. 38 - Na hipótese de um dos conjuntos de segmentos não atingir o percentual mínimo de participantes previstos, processar-se-á nova votação no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a primeira, convocando-se toda a comunidade escolar a votar, mantidas todas as exigências e normas do primeiro pleito.

Parágrafo único: Caso persista a situação de ausência do quórum mínimo, o Executivo Municipal nomeará, *pro tempore*, profissionais da educação para exercerem as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) na Unidade Escolar, respeitando as leis vigentes.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA

Art. 39 - A sessão eleitoral de apuração de votos será realizada pela Comissão Local, na própria Unidade de Ensino, em local reservado para este fim.

Parágrafo Único – A Mesa Apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Local e os fiscais indicados pelas Chapas Concorrentes.

Art. 40 - Aberta a urna, a Mesa Apuradora procederá à contagem das cédulas da urna e verificará se a quantidade coincide com o número de votantes a partir das assinaturas.

Art. 41 - Será anulada a eleição quando, mediante requerimento ou recurso formalizado nos termos do presente Regulamento, ficar comprovado que:

- I – A eleição foi realizada em dia e hora não designados neste Regulamento;
- II – A eleição foi realizada em local diverso do publicado na forma deste Regulamento, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III – Não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento;





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



IV – Não foi realizada qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regulamento.

Art. 42 - Anulada a eleição, outra será convocada em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XI

DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Art. 43 - Findada a apuração, a Comissão Local proclamará os resultados, fazendo lavrar ata dos trabalhos eleitorais, que deverá ser enviado à Comissão Central, juntamente com todo material utilizado na votação, para a validação dos resultados.

Art. 44 - A ata de que trata o artigo anterior, deverá ser assinada pelos membros da Comissão Local e os fiscais e conterá obrigatoriamente:

- I – Data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II – Número e local(ais) em que funcionam as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III – Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos, sendo estes dois últimos em todas as instâncias;
- IV – Número total de eleitores que votaram;
- V – Resultados da apuração.

Art. 45 - Será proclamada eleita após a validação da Comissão Paritária a chapa mais votada.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 46 - A Comissão Local deverá devolver à Comissão Eleitoral Central as urnas de votação e demais materiais utilizados, que deverão ser guardadas na Secretaria Municipal de Educação.





Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745



Art. 47 - Os casos omissos sobre a eleição 2024 neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, em primeira instância e pela Secretaria Municipal da Educação, em última instância.

Art. 48 - Este Regulamento Eleitoral da Rede Municipal de Ensino de Santana – BA entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana – BA, 23 de Abril de 2024.


Lucimar de Lima Neves de Azevedo
Secretária Municipal de Educação

Lucimar de Lima Neves de Azevedo
Secretária de Educação
Decreto nº 003
de 4 de janeiro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7FBA-53AE-8E49-9328-3DE2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7FBA-53AE-8E49-9328-3DE2



Hash do Documento

120e003fed190350dc804aef7c9d921e65d28c65fa612bd9c829a6dc4158ff0f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/04/2024 16:24 UTC-03:00